



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

**Referência:** PROAD PR 2575/2025.

**Matéria:** Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. *Curso "LGPD, Governança de Dados e Gestão de Metadados"*. **Autoriza.**

**Interessados(as):** Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal/Coordenadoria de Arquivo e Gestão Documental.

I. A Coordenadoria de Arquivo e Gestão Documental, por intermédio da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal requer a contratação direta da empresa **SUCCESSO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA. (CNPJ: 13.183.890/0001-66), por inexigibilidade de licitação**, para inscrição no Curso "*LGPD, Governança de Dados e Gestão de Metadados*", para os servidores Aurélio César Prandel, Andréia Baltazar Dias e Karla Cristina Santoro Urbano, com carga horária de 84 horas, a ser realizado em até 6 meses após o acesso ao curso, na modalidade EAD tradicional (assíncrono), ainda que o conteúdo fique disponível por até 24 meses a partir da contratação.

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta (*doc. 14*):

*1. (...) O Coordenador da unidade demandante justifica, por meio Documento de Formalização de Demanda - PROAD 2575/2025, que a participação dos servidores indicados na capacitação é oportuna e conveniente, pois com o início do processo de digitalização (Vetor 327012) do acervo processual físico findo, livros de Acórdãos e fichas administrativas, há necessidade de alinhamento padronizado e seguro quanto à informação que se tornará acessível ao público. Em regra, o documento é público, com cautelas quanto aos casos de segredo de justiça, sigilo e proteção a dados sensíveis, donde surge a necessidade de aprofundamento do tema. Ademais, a coordenadoria de Arquivo e Gestão Documental busca aprimorar os estudos para um sistema de GestãoDoc alinhado às diretrizes do CNJ(...)"*

III. Consoante o disposto no art. 72, inciso VI, c/c com o art. 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021, a unidade informa as razões da escolha da empresa, e apresenta a notória experiência e atuação, condizente aos objetivos pretendidos com a contratação:

*"4. (...) unidade demandante justifica, que a empresa foi escolhida por ser uma oferecer curso com cronograma bem completo em relação às necessidades da unidade. Foi bem recomendado por servidores que realizaram o curso no passado (PROAD 4385/2023), no qual constou a seguinte justificativa: çA Data Science Academy (Sucesso Tecnologia e Informação) é uma das mais conceituadas empresas no mercado de cursos de Governança de Dados, Ciência de Dados, Análise de Dados, Inteligência Artificial e reconhecida pela qualidade e conteúdo de seus treinamentos. É a maior plataforma de ensino online de Ciência de Dados, Big Data, Inteligência Artificial e Blockchain da América Latina. Os treinamentos são práticos e acompanhados por instrutores, permitindo mergulhar profundamente no curso, de forma correta e rápidaç (...)*

*(...)*

*5. Segundo a proposta comercial, a Sucesso Tecnologia e Informação é a detentora exclusiva no Brasil do produto Data Science Academy (DSA).*

*Idealizada desde 2003 e fundada em 2012 a Sucesso Tecnologia, tem por premissa básica a prestação de serviços com esmero e qualidade com foco no cliente. A empresa, por meio da Plataforma DAS, dissemina conhecimento tecnológico nas áreas de Big Data, Ciência de Dados e*

*Inteligência Artificial por meio de cursos e treinamentos totalmente on- line'.*

IV. Juntado aos autos (*doc. 3*), as informações do curso e estimativa da despesa, em atendimento ao art. 72, inciso II, da Lei 14.133/2021.

V. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme certidão extraída do SICAF. Foram apresentadas a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento de exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e a declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia [2].

VI. A unidade informa que a demanda está prevista no PAC 2025, conforme despacho DES ADG 1870/2025.

VII. O valor da contratação corresponde a **R\$ 3.672,00**, a ser executado integralmente no exercício de 2025.

VIII. O demonstrativo de adequação de despesa juntada aos autos (*doc. 18*).

IX. Fiscais indicados, em conformidade com os arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

X. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I [3], da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único [4], da mencionada Resolução.

XI. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', c/ c § 3º da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho, no valor de **R\$ 3.672,00**, em favor da empresa **SUCESO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA. (CNPJ: 13.183.890/0001-66)**.

XII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências.

XIII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, (data da assinatura)

*(assinado digitalmente)*

**Arnaldo Rogério Pestana de Sousa**

Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

[3] Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo **dispensada** nas seguintes situações:

